

GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO

CONTRATO Nº 20210333



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, E DO OUTRO LADO PEDRO LUIZ DE ASSIS SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAIRAS-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.598.709/0001-80 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua VEREADOR MARCOLINO OLAVO, 770, CE, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr(a) Monalisa da Silva Fernandes, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Pedro Luis de Assis Silva08019098205 estabelecida na Avenida Deputado Elísio Aguiar, SN, Centro, Cariré -CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.749.6720001-89 neste ato representada pelo(a) Sr(a) Pedro Luiz de Assis Silva portador (a) do CPF/MF nº 080.190.983-05 apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0109.01/2021-PE e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAIRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º nº 0109.01/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO MUNICIPAL



3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhar os 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.



GOVERNO MUNICIPAL



- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interferirem na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO MUNICIPAL



- 11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



**GOVERNO
MUNICIPAL**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAIRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109.01/2021 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAIRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado



GOVERNO MUNICIPAL



pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAIRAS-CE, 29 DE SETEMBRO DE 2021

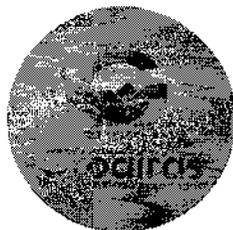
Assinado digitalmente por
PEDRO LUIZ DE ASSIS
SILVA 08019098305:
35749672000189
Localização: Carire-CE
Data: 2021.09.29 16:55:
23-0300
Foxit PDF Reader Versão:
10.1

Monalisa da Silva Fernandes
MONALISA DA SILVA FERNANDES
ORDENADORA DE DESPESA DA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9
PEDRO LUIZ DE ASSIS SILVA
08019098305
CNPJ: 35.749.672/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Rayane Monenço S. da Silva* CPF N°: *059.656.165-05*
2. *Jamiro Oliveira da Silva* CPF N°: *007.204.763-93*



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE CONTRATO Nº 20210333
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109.01/2021-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: PEDRO LUIZ DE ASSIS SILVA 08019098305

CNPJ: 35.479.672/0001-89

ENDEREÇO: AV. DEP. ELISIO AGUIAR, S/Nº, CENTRO, CARIRÉ/CE
CEP: 62.184-000

REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO LUIZ DE ASSIS SILVA

CPF Nº 080.190.983-05

EMAIL: plasadm@hotmail.com

DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ARROZ BRANCO. CARACTERÍSTICAS: O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRAOS DISFORMES, PERCENTUAL DE IMPUREZA ACIMA DE 5% (GRAOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS, E CARUNCHOS), CHEIRO FORTE, INTENSO E NÃO CARACTERÍSTICO. PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA. EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 1 KG, EM POLIETILENO TRANSPARENTE. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES.	KG	600	REALENGO	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
2.	FARINHA REFINADA. FARINHA DE USO GERAL (FARINHA COMUM, FARINHA BRANCA) FEITA DO TRIGO, ADEQUADA PARA VÁRIOS TIPOS DE MASSAS E QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO (EMB,1KG).	KG	600	DONA DE	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
3.	GOMA - FÉCULA DE MANDIOCA A MASSA É HIDRATADA, MOÍDA E	KG	300	AMAFI L	R\$ 4,44	R\$ 1.332,00



GOVERNO MUNICIPAL



	EMBALADA E QUE POSSAM TORNA-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO (EMB. 1 KG).					
4.	CAFÉ MOÍDO E TORRADO - COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALADO À VÁCUO PURO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, 500 G, EMBALAGEM SECUNDÁRIA, EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 16 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, INDICAR MARCA.	PCT	600	MARATA	R\$ 6,61	R\$ 3.966,00
5.	BISCOITO POPULAR SALGADO EMB. 400 G. ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400 G, ENRIQUECIDO COM FERRO, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALADO EM PACOTES TRANSPARENTE, LIVRE DE IMPUREZAS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E COM REGISTRO OBRIGATÓRIO DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	PCT	300	COELHO	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
6.	BISCOITO POPULAR DOCE (EMB. 400 G). ESPECIFICAÇÃO: BISCOITO DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 400 G, ENRIQUECIDO COM FERRO, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALADO EM PACOTES TRANSPARENTE, LIVRE DE IMPUREZAS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES E COM REGISTRO OBRIGATÓRIO DO MINISTÉRIO COMPETENTE.	PCT	300	COELHO	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
7.	MACARRÃO ESPAGUETE EMB. 500G. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 500G, VITAMINADO, FINO, TIPO ESPAGUETE, EMBALAGEM PLÁSTICA, PRODUTO DEVERÁ TER PRAZO MÍNIMO DE 06 MESES DE VALIDADE. DEVE TER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM CONFORME O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PCT	600	PELAGIO	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
8.	OLEO DE SOJA EMB, 900. COMESTÍVEL, VEGETAL, DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 900 ML. AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE.	GARRAFA	300	LIZA	R\$ 8,67	R\$ 2.601,00



GOVERNO MUNICIPAL



	<p>DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FACRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMA (S) VIGENTE (S) E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, IMPRÉSSA NA EMBALAGEM, CONFORME NORMAS VIGENTES.</p>					
9.	<p>MARGARINA EMB. 500G. MARGARINA COM SAL POTE DE 500G, LIVRE DE GORDURAS TRANS, ORIUNDA DE OLEO VEGETAL COMESTIVEL CONTENDO VITAMINAS AÇUCAR E CLORETO DE SODIO DENTRO DOS PADROES LEGAIS COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERA SER EPIDIOS 65% A 80%, 45,0 MG DE VITAMINA A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVIDAMENTE ROTULADA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 DIAS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO SIF.</p>	POTE	300	PURO SABOR	R\$ 5,17	R\$ 1.551,00
VALOR GLOBAL						R\$ 17.649,00